



Fundado em 07/07/1999 – OSC Sem fins Econômicos – CNPJ 03.297.279/0001-05 – AV. Vereador Jose Augusto Caveanha, 847 – Jd. Fantinato – Telefone (19) 3841-5163 – e-mail: contatocars2014@gmail.com

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º – Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos a serem observados pelo **Centro de Ação e Recuperação Social** para a aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, com recursos próprios ou decorrentes de parcerias, convênios e contratos de gestão.

Art. 2º – Os procedimentos de compra e contratação reger-se-ão pelos princípios da:

- **Legalidade e Moralidade:** Alinhamento com as leis vigentes e com a ética instituída.
- **Impessoalidade e Isonomia:** Igualdade de condições a todos os fornecedores qualificados.
- **Publicidade e Transparência:** Garantia de acesso às informações dos processos de compra.
- **Eficiência e Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício e qualidade.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E LIMITES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º – As aquisições e contratações serão realizadas de acordo com o valor estimado do objeto, adotando-se as seguintes modalidades:

Modalidade	Limite de Valor (Exemplo)	Procedimento Exigido
Dispensa de Cotação	Até R\$ 5.000,00	Compra direta baseada no preço de mercado, mediante nota fiscal.
Cotação Simples	De R\$ 5.000,01 até R\$ 50.000,00	Coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos.
Coleta de Preços (Ampla)	Acima de R\$ 50.000,00	Publicação de Termo de Referência/Edital no site da OSC, com prazo mínimo para propostas.



Fundado em 07/07/1999 – OSC Sem fins Econômicos – CNPJ 03.297.279/0001-05 – AV. Vereador Jose Augusto Caveanha, 847 – Jd. Fantinato – Telefone (19) 3841-5163 – e-mail: contatocars2014@gmail.com

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º – Todo processo de contratação ou aquisição deverá iniciar-se obrigatoriamente com uma **Solicitação de Compra (SC)** emitida pela área demandante, contendo:

1. Justificativa clara da necessidade do bem ou serviço.
2. Descrição detalhada do objeto (sem direcionamento de marcas, salvo se tecnicamente justificado).
3. Indicação da fonte de recurso (Recurso Próprio, Convênio X, Termo de Parceria Y).

Art. 5º – Para as modalidades que exigem 3 (três) orçamentos (Cotação Simples e Coleta de Preços), as propostas dos fornecedores deverão conter:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço e Contato).
- Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias).
- Condições de pagamento e prazos de entrega/execução.

Art. 6º – O critério de julgamento das propostas será, como regra geral, o de **Menor Preço**.

- *Parágrafo Único:* Poderá ser adotado o critério de **Técnica e Preço** ou **Melhor Técnica** para serviços especializados e obras de engenharia, desde que formalmente justificado pelo Setor de Compras e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO

Art. 7º – A cotação de preços poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I. Casos de emergência ou calamidade que possam causar prejuízo irreparável à instituição ou aos seus assistidos.

II. Quando o valor da compra estiver abaixo do limite fixado no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 8º – O processo será considerado **inexigível** quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Fundado em 07/07/1999 – OSC Sem fins Econômicos – CNPJ 03.297.279/0001-05 – AV. Vereador Jose Augusto Caveanha, 847 – Jd. Fantinato – Telefone (19) 3841-5163 – e-mail: contatocars2014@gmail.com

I. Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

II. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS E DO RECEBIMENTO

Art. 9º – As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços continuados (como limpeza, segurança, assessoria jurídica/contábil) deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de **Contrato Técnico de Prestação de Serviços**.

- *Parágrafo Único:* Para compras de entrega imediata e integral, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

Art. 10º – O recebimento do objeto será realizado por colaborador designado, que deverá atestar na Nota Fiscal:

- A conformidade do material ou serviço com o que foi solicitado e faturado.
- A data do recebimento e sua assinatura.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 11º – É expressamente vedado ao Centro de Ação e Recuperação Social:

I. Fracionar despesas com o objetivo de burlar as modalidades de contratação e os limites previstos neste Regulamento.

II. Contratar empresas que tenham como sócios, diretores ou controladores: membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da OSC, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

III. Adquirir bens ou serviços que não guardem estrita relação com as finalidades institucionais ou com o objeto dos projetos executados.



Fundado em 07/07/1999 – OSC Sem fins Econômicos – CNPJ 03.297.279/0001-05 – AV. Vereador Jose Augusto Caveanha, 847 – Jd. Fantinato – Telefone (19) 3841-5163 – e-mail: contatocars2014@gmail.com

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 12º – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados e resolvidos pela Diretoria Executiva do Centro de Ação e Recuperação Social.

Art. 13º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de junho de 2026.

Odete Lucizane de Carvalho Freire – Presidente